

Guerra, Paz, e o Estado *

*Murray N. Rothbard***

Resumo: Rothbard discute quais devem ser as posições dos libertários em relação à defesa das liberdades individuais, às guerras, à intervenção de Estados em outros Estados. Critica as guerras que exterminam inocentes e mostra a total incompatibilidade entre o libertarianismo e as guerras.

Palavras-chave: Guerra, Paz, Estado, Libertarianismo, Armas Nucleares, Intervenção de Estados em outros Estados.

War, Peace and the State

Abstract: Rothbard discusses what should be the libertarians' attitudes towards the defense of individual liberties, wars and intervention in other Member States. Criticizes wars in which innocents are exterminated and shows the utter incompatibility between libertarianism and wars.

Keywords: War. State. Peace. Libertarianism. Nuclear weapons. Intervention in other States.

Classificação JEL: H56

* Publicado originalmente em inglês no periódico **The Standard** (April 1963, p. 2-5, 15-16) sendo reimpresso no livro **Egalitarianism as a Revolt Against Nature and Other Essays** lançado em 1974 pela Libertarian Review Press, e em 2000 pelo Ludwig von Mises Institute.

Traduzido do original em inglês para o português por Davi J. Dias.

** **Murray N. Rothbard** nasceu em 2 de março de 1926, no Bronx, em Nova York. Graduou-se em Matemática, em 1945, na Columbia University, por onde também recebeu, em 1956, o título de Doutor em Economia. Lecionou no Brooklyn Polytechnic Institute, de 1964 a 1986, e na escola de negócios da University of Nevada, em Las Vegas, de 1986 até a morte, em 1995. Rothbard foi o fundador e principal teórico do anarco-capitalismo, um firme defensor do revisionismo histórico, e uma figura central no movimento libertário norte-americano do século XX. É autor de mais de vinte livros, dentre os quais se destacam os tratados de economia *Man, Economy, and State: A Treatise on Economic Principles* (Ludwig von Mises Institute, 1993) e *Governo e Mercado* (Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012). Faleceu no dia 7 de janeiro de 1995 em Nova York, nos Estados Unidos.

O movimento libertário foi censurado por William F. Buckley Jr. (1925-2008) por ter fracassado no uso de sua “inteligência estratégica” para enfrentar os principais problemas de nosso tempo. É verdade que, muitas vezes, tendemos a nos “dedicar aos nossos concorridos semináriozinhos para discutir a desmunicipalização, ou não, do serviço de coleta de lixo” (como escreveu, desdenhosamente, Buckley), deixando de lado a teoria libertária ou malogrando em empregá-la naquele que é o problema mais vital de nossa época: guerra e paz. Em certo sentido, os libertários foram mais utópicos do que estratégicos no seu modo de pensar, com tendência para dissociar as realidades do mundo onde vivemos do sistema ideal que imaginamos. Em suma, muitos de nós separamos a teoria da prática, contentando-nos em considerar a verdadeira sociedade libertária como um ideal abstrato para alguma remota época no futuro, ao passo que no mundo concreto de hoje seguimos irrefletidamente os princípios “conservadores” ortodoxos. Para vivermos a liberdade, para começarmos a difícil, mas imprescindível, batalha estratégica pela mudança do mundo atual, insatisfatório, no sentido dos nossos ideais, temos de perceber e mostrar ao mundo que a teoria libertária é capaz de lidar bem com todos os problemas cruciais do mundo. Ao enfrentarmos esses problemas, podemos demonstrar que o libertarismo não é apenas uma bela ideia a pairar nos altos céus, mas um conjunto realista de verdades que nos possibilitam assumir uma posição própria e fazer frente a toda a hoste das questões do dia.

Usemos, portanto, nossa inteligência estratégica. Mesmo que, ao ver o resultado, Buckley pense que deveríamos ter ficado no campo da coleta de lixo. Elaboremos uma teoria libertária de guerra e paz.

O axioma fundamental da teoria libertária é que a ninguém é dado proferir ameaças ou cometer violência contra (“agredir”) a pessoa ou a propriedade de outro indivíduo. A violência só pode ser empregada contra

aquele que a comete; ou seja, apenas como defesa contra a violência ofensiva de outro¹.

Em suma, não se pode empregar a violência contra um não agressor. Eis aqui a regra fundamental da qual se deduz todo o *corpus* da teoria libertária².

Deixemos de lado, por ora, a complexa questão do Estado, e consideremos apenas as relações entre os indivíduos “privados”. José acha que ele ou sua propriedade estão sendo invadidos e agredidos por Pedro. Como vemos, é lícito que José repila essa invasão, exercendo, ele próprio, uma violência defensiva. Aqui, porém, chegamos a uma questão mais delicada: terá José o direito de cometer violência contra terceiros (inocentes), como corolário de sua legítima defesa contra Pedro? Para o libertário, é claro que a resposta é “não”. Lembre-se de que é absoluta a norma que proíbe a violência contra a pessoa ou a propriedade de um inocente: vale independentemente dos *motivos* subjetivos da agressão. É errado e criminoso violar a propriedade ou a pessoa de alguém, ainda que o violador seja um Robin Hood, esteja faminto, agindo para salvar seus parentes *ou* se defendendo do ataque de um terceiro. Podemos entender e compartilhar os motivos em muitos desses casos e situações extremas; e, quando o criminoso vier a ser julgado culpado, podemos abrandar a sua pena – mas é impossível fugirmos ao juízo de que tal agressão permanece um ato criminoso,

¹ Alguns libertários iriam além, dizendo que ninguém deveria empregar a violência, nem mesmo para se defender da violência. Entretanto, mesmo esses tolstoianos, ou “pacifistas absolutos”, admitiriam o direito do defensor de empregar a violência defensiva, instando-lhe, apenas, que não exercesse tal direito. Eles, portanto, não discordam da nossa proposição. Da mesma forma, um libertário favorável à moderação não questionaria o direito individual de tomar bebida alcoólica, mas tão somente o bom senso do indivíduo no exercício desse direito.

² Não tentaremos justificar este axioma aqui. A maioria dos libertários e até mesmo muitos conservadores conhecem a norma e a defendem; o problema não é tanto aceitar a norma, mas seguir, com intrepidez e coerência, as suas numerosas e amiúde espantosas implicações.

a que a vítima tem todo o direito de repelir, empregando violência, se necessário. Em resumo, A agride B porque C está ameaçando ou agredindo A. Haveremos de entender que a culpabilidade de C, no processo como um todo, é “maior”; ainda assim, classificaremos essa agressão como um ato criminoso, que B tem o direito de repelir com violência.

Mais concretamente, se José pensa que a sua propriedade está sendo roubada por Pedro, tem o direito de repeli-lo e tentar capturá-lo; não tem, porém, *nenhum* direito de repeli-lo bombardeando um edifício e assassinando pessoas inocentes, ou de capturá-lo descarregando uma metralhadora sobre uma multidão inocente. Se o fizer, é um agressor tão (ou mais) criminoso que Pedro.

A aplicação da teoria libertária aos problemas de guerra e paz vai tornando-se mais clara. Ora, se a guerra, em sentido estrito, é um conflito entre Estados, em sentido mais geral podemos defini-la como uma explosão de violência desenfreada, entre pessoas ou grupos de pessoas. Se Pedro e um grupo de seus capangas agredirem José, e este, juntamente com seus guarda-costas, perseguir o bando de Pedro até o seu covil, haveremos talvez de parabenizá-lo por essa iniciativa; e nós, na companhia de outras pessoas na sociedade interessadas em combater a agressão, poderemos contribuir financeiramente ou pessoalmente para a causa de José. Este, contudo, assim como Pedro, não tem *nenhum* direito de agredir qualquer outra pessoa, no curso de sua “guerra justa” – de roubar a propriedade alheia para financiar a perseguição ao criminoso; de recrutar à força outras pessoas para o seu grupo armado; ou de matar outros no decorrer da luta pela captura do bando de Pedro. Se José fizer qualquer dessas coisas, tornar-se-á *tão* criminoso quanto Pedro, e também estará sujeito àquelas mesmas sanções aplicáveis à criminalidade. Se, tendo Pedro cometido o crime de furto, José recorresse ao recrutamento forçado para capturá-lo, ou matasse outras pessoas na perseguição, José se tornaria mais criminoso do que Pedro, já que, entre os crimes praticados contra outra

pessoa, a escravização e o assassinato são certamente muito piores do que o furto. (Porque, se o furto lesa a extensão da pessoa, a escravização lesa a pessoa em si e o homicídio a extermina).

Suponha que José, no curso de sua “guerra justa” contra os saques promovidos por Pedro, matasse alguns inocentes, e suponhamos que, em sua defesa, ele declarasse que apenas agia segundo o lema “Liberdade ou morte!”. O absurdo de sua defesa se patentearia de pronto, pois a questão não é se José se dispôs a arriscar a própria vida, na luta para defender-se de Pedro; a questão é se ele estava disposto a matar outras pessoas para alcançar o fim legítimo de sua ação. De fato, José agia segundo este lema completamente indefensável: “A minha liberdade ou a morte *deles!*” – sem dúvida, um grito de guerra muito menos nobre³.

Portanto, a atitude básica do libertário em relação à guerra deve considerar ser legítimo recorrer à violência contra criminosos, em defesa dos direitos da pessoa e de sua propriedade; mas absolutamente proibido violar os direitos de *outras* pessoas (inocentes). Logo, a guerra só convém quando o exercício da violência se limita rigorosamente aos indivíduos criminosos. Pensemos em quantas guerras e conflitos históricos terão satisfeito esse critério... Diz-se – conservadores, sobretudo, dizem –, muitas vezes, que o desenvolvimento das horrendas armas modernas de assassinato em massa (armas nucleares, foguetes, guerra biológica, etc.) apresenta apenas uma diferença de *grau*, mais do que de *tipo*, em relação às armas mais simples usadas no passado. Em resposta a essa afirmação, poder-se-ia dizer, é claro, que quando a diferença de grau se mede pelo número de vidas humanas,

³ Ou, para mencionar outro lema famoso dos antipacifistas, a questão não é se “estaríamos dispostos a recorrer à força para impedir o estupro de nossa irmã”, mas se, para impedi-lo, estaremos dispostos a matar inocentes e até mesmo, quem sabe, a nossa própria irmã.

trata-se de uma enorme diferença⁴. Outra resposta que o libertário estaria bem preparado para dar é que o arco e flecha, e até mesmo o rifle, podem ser mirados com precisão contra os criminosos visados, se assim o desejar o atirador, mas as armas nucleares modernas não. Trata-se de uma diferença de tipo crucial. Sim, o arco e flecha poderiam servir para fins ofensivos; mas também poderiam ser usados precisamente, e apenas, na defesa contra os agressores. As armas nucleares, mesmo as bombas aéreas “convencionais”, não. Tais armas são, *em si mesmas*, máquinas de destruição em massa e indiscriminada. (A única exceção seria o caso, bastante raro, em que uma grande quantidade de pessoas, todas elas criminosas, habitasse uma vasta área geográfica). Temos de concluir, portanto, que o uso de armas nucleares ou semelhantes, ou a ameaça resultante disso, é um pecado e um crime contra a humanidade, o qual não se justifica de maneira nenhuma.

Daí porque já não se aplica o velho clichê de que, ao considerar as questões de guerra e paz, o importante não são as armas, mas a vontade de usá-las. A característica das armas modernas é precisamente a impossibilidade de serem usadas de forma seletiva, “libertária”. Logo, deve-se condenar a própria existência dessas armas, e o desarmamento nuclear apresenta-se como um bem a ser buscado em si mesmo. E se verdadeiramente empregarmos nossa inteligência estratégica, veremos que tal desarmamento não é apenas um bem, mas o bem político mais elevado que se pode almejar no mundo moderno. Assim como o assassinato é um crime contra terceiros mais abominável do que o furto, o assas-

sinato em massa – ou melhor, o assassinato em larga escala, a ponto de pôr em perigo a civilização humana e a própria sobrevivência da espécie – é o pior crime que alguém pode cometer. E trata-se hoje de um crime iminente. Prevenir o aniquilamento em massa, pois, importa muito mais do que desmunicipalizar o tratamento de lixo, por mais importante que seja essa desmunicipalização. Ou será que os libertários, indignando-se, justamente, com o controle de preços ou com o imposto de renda, irão, no entanto, dar de ombros para o crime máximo do assassinato em massa ou mesmo defendê-lo categoricamente?

Se a guerra nuclear é absolutamente ilegítima, mesmo para os indivíduos que estejam a se defender de um ataque criminoso, muito mais o será a guerra nuclear ou mesmo a guerra “convencional” entre Estados!

É tempo de trazermos o Estado para a nossa discussão. O Estado é um grupo de pessoas que conseguiram adquirir, na prática, o monopólio do uso da violência em determinada área territorial. Mais especificamente, um grupo que adquiriu o monopólio do uso da violência ofensiva, pois os Estados, de modo geral, reconhecem o direito do indivíduo de usar a violência (não contra os Estados, é claro) para se defender⁵. Portanto, o Estado se vale desse monopólio para exercer o poder sobre os habitantes da referida área e para desfrutar dos frutos materiais de tal poder. Daí que o Estado seja a única organização social que, abertamente e com regularidade, obtém seus rendimentos monetários por meio da violência *ofensiva*; todas as outras organizações e os indivíduos (a não ser que o Estado lhes confira tal direito) só podem obter riqueza por meio da produção pacífica e

⁴ William Buckley e outros conservadores propuseram a curiosa doutrina moral segundo a qual matar milhões de pessoas não é pior do que matar um homem apenas. Sem dúvida, o homem que mata outro é um assassino; mas é óbvio, também, que faz uma diferença enorme quantas pessoas ele mata. Podemos entender o problema colocando-o nestes termos: tendo um homem matado outro, será que *faz alguma diferença* se ele cessa de matar ou se, persistindo em sua fúria, mata mais dezenas de pessoas? É claro que faz.

⁵ O professor Robert L. Cunningham definiu o Estado como a instituição que detém “*o monopólio de deflagração da coerção física aberta*”. Ou, como o disse Albert Jay Nock de modo semelhante, se bem que mais cáustico: “*O Estado reclama para si e exerce o monopólio do crime. [...] Proíbe aos indivíduos particulares o assassinato, mas ele próprio institucionaliza o assassinato em escala colossal. Pune os indivíduos particulares por furto, mas ele mesmo deita suas mãos inescrupulosas ao que quer que deseje*”.

da troca voluntária de seus respectivos produtos. Esse emprego da violência na obtenção de sua receita (chamado de “tributação”) é a pedra angular do poder estatal. Sobre essa base o Estado erigirá uma estrutura de domínio sobre os indivíduos que vivem em seu território, controlando-os, penalizando os críticos, concedendo subsídios aos preferidos, etc. O Estado também trata de arrogar para si o monopólio compulsório de diversos serviços sociais fundamentais, fazendo com que as pessoas dependam dele para serviços essenciais, controlando postos de comando vitais na sociedade e difundindo ao público o mito de que *apenas* o Estado é capaz de fornecer os referidos bens e serviços. Por isso, o Estado cuida de monopolizar a polícia e o sistema judicial, a propriedade de estradas e ruas, o fornecimento de dinheiro, o serviço de correio e, na prática, também monopolizar ou controlar a educação, as empresas de serviços públicos, o transporte, o rádio e a televisão.

Porque o Estado se arroga o monopólio da violência sobre determinada área territorial, e mesmo na medida em que não é oferecida resistência às suas depredações e extorsões, diz-se haver “paz” nessa área, uma vez que a violência se dá em um único sentido, ou seja, dirigida do Estado para baixo, contra o povo. Conflitos abertos na região só rebentam quando há “revoluções”, nas quais o povo resiste ao poder estatal. Tanto o caso de inatividade, em que não se opõe resistência ao poder estatal, quanto o caso de revolução aberta podem ser denominados “violência vertical”: violência do Estado contra o povo, ou vice-versa.

No mundo moderno, cada porção de terra é governada por uma organização estatal, mas há numerosos Estados espalhados pelo mundo, cada um dos quais detém o monopólio da violência em seu próprio território. Como não há um Superestado que detenha o monopólio da violência no mundo inteiro, existe um estado de “anarquia” entre os vários Estados. (A propósito, sempre causou admiração a este autor o fato de os mesmos conservadores que acusam de lunática qualquer proposta de eliminação do monopólio da

violência em determinado território – o que deixaria os indivíduos particulares sem um suserano –, insistirem, igualmente, em que os *Estados* prescindam de um suserano para arbitrar os conflitos entre Estados. Sempre se diz que tal proposta é fruto de um “anarquismo desmiolado”; já a ideia de que não deve haver um suserano para arbitrar os conflitos entre Estados é saudada por supostamente preservar a independência e a “soberania nacional” frente a um “governo mundial”). Sendo assim, à exceção das revoluções, que só ocorrem esporadicamente, a violência aberta e o conflito em que há dois lados só acontecem, no mundo, *entre* dois ou mais Estados, ou seja, na chamada “guerra internacional” (ou “violência horizontal”).

Ora, há diferenças cruciais e vitais entre a guerra entre Estados, de um lado, e as revoluções contra o Estado, ou os conflitos entre indivíduos particulares, de outro lado. Uma diferença vital é a mudança geográfica. Numa revolução, o conflito ocorre *dentro* de uma mesma área geográfica: tanto os servidores do Estado quanto os revolucionários habitam no mesmo território. A guerra entre Estados, por sua vez, se dá entre dois grupos, cada um dos quais detém o monopólio em sua própria área geográfica; ou seja, o conflito ocorre entre habitantes de territórios diferentes. Dessa diferença decorrem várias consequências importantes:

1ª) Na guerra entre Estados, é muito maior a oportunidade de usar armas modernas de destruição. Em um conflito no mesmo território, se a “escalada” armamentista aumentar muito, cada parte envolvida irá se destruir com as armas apontadas contra a outra parte. Por exemplo, nem o grupo revolucionário, nem o Estado que esteja a combatê-lo pode empregar armas nucleares contra a parte adversária. Por outro lado, quando as partes em conflito habitam em diferentes áreas territoriais, torna-se enorme o campo para usar armamento moderno, e o arsenal completo de devastação em massa pode ser posto em ação.

2ª) É que, ao passo que os revolucionários *podem* apontar as armas para os seus alvos

específicos, restringindo-os aos seus inimigos (os agentes estatais), evitando, assim, a agressão contra inocentes, é muito menos provável haver essa precisão numa guerra entre Estados⁶. Isso vale mesmo em relação às armas mais antigas; e, obviamente, no uso das armas modernas, é impossível qualquer precisão no ataque.

3ª) Uma vez que cada Estado possa mobilizar todas as pessoas e todos os recursos em seu território, o outro Estado passará a considerar todos os cidadãos do país adversário inimigos, ao menos temporariamente, e, assim, fará guerra também a eles. Logo, as consequências da guerra entre territórios fazem com que seja quase inevitável, na guerra entre Estados, a agressão, de ambas as partes, a civis inocentes (os indivíduos particulares) do lado adversário. Essa inevitabilidade se torna absoluta com as modernas armas de destruição em massa.

Se um atributo distintivo da guerra entre Estados é a interterritorialidade, outro atributo especial deriva do fato de que cada Estado subsiste da tributação dos súditos. Qualquer guerra contra outro Estado, por conseguinte, envolve o aumento e a extensão daquela agressão decorrente da tributação do povo do Estado promotor da guerra⁷. Os conflitos entre indivíduos particulares podem ser, e em geral são, promovidos e financiados voluntariamente pelas partes envolvidas. As revoluções podem ser, e amiúde são, financiadas

⁶ Um exemplo notável de precisão no ataque por parte dos revolucionários foi a prática invariável, adotada pelo Exército Republicano Irlandês (IRA), em seus últimos anos, de assegurar-se de que apenas as tropas britânicas e as propriedades do governo britânico fossem atacadas, e de que nenhum civil irlandês inocente fosse ferido. É claro que é muito mais provável que uma revolução de guerrilha, não financiada pela maioria do povo, ataque a população civil.

⁷ A quem objetar que uma guerra *poderia* ser, em tese, financiada apenas pela redução, por parte do Estado, dos gastos com outros setores, aplicar-se-ia a mesma resposta: a tributação permanece maior do que *poderia* ser sem as despesas com a guerra. De mais a mais, a intenção deste artigo é dizer que os libertários deveriam opor-se às despesas do governo, *independentemente* do setor econômico, seja este militar ou não.

e empreendidas por meio de contribuições voluntárias do povo. As guerras estatais, porém, só podem ser promovidas por meio da agressão ao pagador de impostos.

Portanto, todas as guerras empreendidas pelo Estado envolvem uma agressão maior contra os seus próprios pagadores de impostos, e quase todas as guerras estatais (*todas*, no caso das guerras modernas) envolvem a agressão máxima (o homicídio) contra a população civil inocente governada pelo Estado inimigo. Por outro lado, as revoluções são em geral financiadas voluntariamente e podem dirigir a violência contra os governantes do Estado, apenas, e os conflitos particulares podem restringir a prática da violência aos verdadeiros criminosos. O libertário há de concluir que, se algumas revoluções e alguns conflitos particulares *podem* ser legítimos, as guerras empreendidas pelo Estado devem ser condenadas *sempre*.

Muitos libertários levantam a seguinte objeção: “Embora nós também deploremos o emprego da tributação na guerra, assim como o monopólio estatal das Forças Armadas, temos de reconhecer que essas condições existem e, portanto, devemos apoiar o Estado nas guerras justas de defesa.” Em resposta a esse argumento, poderíamos dizer: “Sim, é como dizes: infelizmente os Estados existem, cada um dos quais detendo o monopólio da violência em seu território.” Então, que atitude o libertário deveria ter relativamente aos conflitos entre esses Estados? O libertário deveria dizer ao Estado: “Está bem, tu existes; mas, enquanto existires, pelo menos restrinja tuas atividades à área que monopolizas.” Em suma, o libertário gostaria de reduzir, tanto quanto possível, o campo de agressão do Estado contra todos os indivíduos particulares. A única maneira de fazê-lo, nas relações internacionais, é por meio da pressão do povo de cada país no sentido de que o Estado ali restrinja as atividades à área que ele monopoliza e não cometa violência contra aquelas pessoas que detêm o monopólio de outro Estado. Resumindo, o objetivo do libertário é restringir qualquer Estado ao menor grau possível de

invasão da pessoa e da propriedade. E isso significa evitar absolutamente a guerra. Os povos sob domínio estatal deveriam pressionar “seus” respectivos Estados a não atacar um ao outro, e, caso rebente um conflito, a negociar a paz ou a declarar o cessar-fogo tão logo as condições materiais o permitam. Suponha ainda que se nos apresente esta situação rara: o caso em que o Estado, sem sombra de dúvida, está efetivamente defendendo a propriedade de um de seus cidadãos. Um cidadão do país A viaja para o país B ou aplica dinheiro nele, e o Estado B agride essa pessoa ou lhe confisca a propriedade. Decerto, diria o nosso crítico libertário, aqui está um caso inequívoco em que o Estado A deveria ameaçar ou fazer guerra ao Estado B, a fim de defender a propriedade de “seu” cidadão. A discussão prossegue: uma vez que o Estado tomou para si o monopólio de defesa de seus cidadãos, tem a obrigação de ir à guerra no interesse de qualquer cidadão seu, e os libertários têm obrigação de apoiar essa guerra como justa.

Mas a questão, uma vez mais, é que cada Estado tem o monopólio da violência – e, portanto, da defesa – apenas em seu território. Não tem o mesmo monopólio – de fato, não tem poder algum – em qualquer outra área geográfica. Logo, se um habitante do país A se mudasse para o país B ou investisse nele, o libertário haveria de dizer que com isso ele tenta a sorte com o Estado monopolista do país B, e que seria imoral e criminoso se o Estado A lançasse impostos sobre o povo do país A e matasse inúmeros inocentes no país B com o objetivo de defender a propriedade do referido viajante ou investidor⁸.

Deve-se salientar, também, que não existe defesa nenhuma contra armas nucle-

ares (a única “defesa” que há é a ameaça de mútua aniquilação), e que, portanto, enquanto existirem essas armas, o Estado será *incapaz* de cumprir qualquer função defensiva.

Assim, o objetivo do libertário deveria ser, independentemente das causas específicas de um conflito, pressionar o Estado a não mover guerra contra outros Estados e, caso rebente uma guerra, pressionar os Estados envolvidos a buscar a paz e a negociar o cessar-fogo e um tratado de paz tão logo as condições materiais o permitam. Por acaso, esse objetivo é salvaguardado pelo direito internacional dos séculos XVIII e XIX, isto é, o ideal que estabelece que nenhum Estado pode atacar o território de outro – em suma, a “coexistência pacífica” dos Estados⁹.

Suponha, no entanto, que, a despeito da oposição libertária, uma guerra tenha estourado e os Estados envolvidos não estejam negociando a paz. Qual seria, então, a posição libertária? Sem dúvida, reduzir tanto quanto possível o alcance do ataque a civis inocentes. O direito internacional à moda antiga tinha dois dispositivos excelentes para esse fim: as “leis de guerra” e as “leis de neutralidade” (ou “direitos neutros”). As leis de neutralidade servem para restringir aos Estados envolvidos qualquer guerra que estoure, sem agressão a outros Estados e, sobretudo, aos povos de outras nações. Daí a importância daqueles antigos e já esquecidos princípios norte-americanos, como o da “liberdade dos mares” e o de impor sérias restrições aos direitos dos Estados beligerantes de bloquear o comércio neutro com o país inimigo. Em resumo, os libertários tentam induzir os Estados neutros a *permanecer* neutros em qualquer conflito entre Estados, e induzir os Estados em guerra a

⁸ Há ainda outra consideração, que se aplica mais precisamente à defesa “nacional”, no território de um Estado: quanto menos o Estado for capaz de defender contra criminosos os habitantes de sua área, *mais* esses habitantes poderão tomar consciência da ineficiência das operações estatais, e mais e mais se voltarão para métodos não estatais de defesa. Portanto, o fracasso do Estado em prover a defesa de seus cidadãos tem valor educativo para o povo.

⁹ O direito internacional mencionado neste artigo é o direito libertário à moda antiga, tal como surgiu, voluntariamente, nos séculos passados, e não tem nenhuma relação com o acréscimo moderno, feito pelo Estado, do conceito de “segurança coletiva”. A segurança coletiva faz crescer à força a escalada das guerras locais, até que se tornem uma guerra mundial – exatamente o contrário do objetivo libertário de *reduzir*, tanto quanto possível, o alcance de qualquer guerra.

observar plenamente os direitos dos cidadãos neutros. As “leis de guerra” foram elaboradas para limitar, tanto quanto possível, a invasão, por parte dos Estados beligerantes, dos direitos da população civil dos respectivos países envolvidos no conflito. Como escreveu o jurista britânico F. J. P. Veale (1897-1976):

O princípio fundamental desse código era que as hostilidades entre povos civilizados precisam restringir-se às forças armadas realmente envolvidas. [...] Estabelecia uma distinção entre combatentes e não combatentes, ao especificar que o único dever dos combatentes é lutar uns com os outros e que, por conseguinte, os não combatentes devem ser excluídos do campo de ação das operações militares¹⁰.

Sob sua forma modificada – a proibição de bombardear todas as cidades fora da linha de frente –, essa regra foi válida, nas guerras da Europa ocidental, no decorrer dos últimos séculos, até que, na 2ª Guerra Mundial, a Inglaterra lançou o bombardeamento estratégico de civis. Naturalmente, aquele conceito mal é lembrado hoje, e a própria natureza da guerra nuclear repousa sobre a aniquilação de civis.

Ao condenar todas as guerras, independentemente de suas causas, o libertário sabe muito bem que pode haver diversos graus de culpa dos Estados por qualquer guerra em particular. Mas, para ele, a consideração primordial é condenar qualquer participação estatal na guerra. Daí que a sua política seja a de exercer pressão em todos os Estados para que não comecem uma guerra, de deter o Estado que já tenha começado e de reduzir o campo de ação de qualquer conflito que perdure, relativamente aos ataques a civis de um dos lados ou de nenhum dos lados da guerra.

Em relação à política libertária de coexistência pacífica entre Estados, é comum negligenciar-se o corolário da rigorosa abstenção de qualquer auxílio estrangeiro; isto é, uma política de não intervenção entre os

Estados (“isolacionismo” = “neutralismo”), pois qualquer auxílio prestado pelo Estado A ao Estado B (1) aumenta a agressão, por meio da cobrança de impostos, ao povo do país A e (2) agrava a repressão praticada pelo Estado B contra o seu próprio povo. Se há qualquer grupo revolucionário no país B, o auxílio estrangeiro intensifica ainda mais a repressão a ele. Mesmo o auxílio estrangeiro a um grupo revolucionário em B (mais defensável, porquanto dirigido a um grupo independente e adversário do Estado, em vez de ao Estado opressor) deve ser condenado por, no mínimo, agravar a agressão ao povo do país A, por meio da cobrança de impostos.

Vejam os como a teoria libertária se aplica ao problema do *imperialismo*, que pode ser definido como a agressão, por parte do Estado A, ao povo do país B, e a subsequente manutenção desse domínio estrangeiro. A revolução do povo de B contra o domínio imperialista de A é decerto legítima, desde que, é claro, a descarga revolucionária se dirija apenas aos dominadores. Afirmou-se muitas vezes – inclusive libertários afirmaram – que se deveria defender o imperialismo ocidental nos países subdesenvolvidos, pelo fato de ele observar mais os direitos de propriedade do que o faria qualquer governo local que o sucedesse. Em resposta a isso, devemos dizer que julgar o que poderia vir depois do estado de coisas atual é, simplesmente, especular, ao passo que o domínio imperialista existente é bastante real e culpável. Além disso, o libertário aqui se concentra na extremidade errada do problema – no suposto benefício do imperialismo para os habitantes nativos. Deveria, ao contrário, concentrar-se primeiro no pagador de impostos ocidental, que é extorquido e oprimido com o fim de pagar pelas guerras de conquista e de manter, a seguir, a burocracia imperial. Basta essa razão para o libertário condenar o imperialismo¹¹.

¹⁰ VEALE, F. J. P. *Advance to Barbarism*. Appleton: C. C. Nelson, 1953. p. 58.

¹¹ Mais dois pontos sobre o imperialismo ocidental: primeiro, o governo estabelecido está longe de ser tão liberal ou benevolente como querem crer muitos libertários. Os únicos direitos de propriedade

Será que opor-se a toda guerra significa que o libertário jamais poderá aprovar a mudança, isto é, que relega o mundo à cristalização permanente de regimes injustos? É claro que não. Suponha, por exemplo, que o estado hipotético da “Valdavia” tenha atacado a “Ruritânia” e anexado a porção ocidental do país. Os ruritânios ocidentais agora anseiam por voltar à união com os seus irmãos ruritânios. Como isso pode ser conseguido? Há, é claro, o caminho da negociação de paz entre as duas potências. Mas suponha que os imperialistas valdavianos se mostrem inflexíveis. Ou que os libertários valdavianos pressionem o seu governo a abandonar a conquista, em nome da justiça. Suponhamos, no entanto, que também não dê resultado. E aí? Ainda assim devemos afirmar a ilegitimidade de a Ruritânia empreender uma guerra contra a Valdavia. As vias legítimas são: 1^a) sublevações revolucionárias do povo oprimido (os ruritânios ocidentais); 2^a) auxílio aos rebeldes ocidentais por parte de grupos privados, da Ruritânia (ou, no que diz respeito a isso, por parte de amigos da causa ruritânia que vivem em outros países) – seja na forma de equipamentos ou de voluntários¹².

respeitados são os dos europeus; a população *nativa* é privada de suas melhores terras pelos imperialistas e trabalha coagida por violência, a fim de cuidar dos vastos estados que os dominadores adquiriram por meio do roubo.

Segundo, outro mito diz que a “diplomacia da canhoneira”, na virada do século, foi um ato heroico dos libertários em defesa dos direitos de propriedade de investidores ocidentais em países pouco desenvolvidos. À parte as críticas que apresentamos acima contra o ir além da área monopolizada pelo Estado, é preciso dizer que se fecham os olhos ao fato de que a maior parte das ações das canhoneiras foi em prol dos detentores ocidentais de títulos do governo, *não* em favor de investimentos privados. As potências ocidentais forçaram os governos menores a aumentar, sobre o seu próprio povo, aquela agressão que se dá por meio da cobrança de impostos, a fim de liquidar a dívida com obrigacionistas estrangeiros. Por mais que se force a imaginação, não é possível dizer que foi uma ação em favor da propriedade privada – pelo contrário.

¹² A ala tolstoiana do movimento libertário poderia exortar os ruritânios ocidentais a participar de uma

Em toda a presente discussão, vimos a importância crucial, em qualquer plano de paz libertário a ser aplicado hoje, da eliminação dos métodos modernos de aniquilação em massa. Essas armas, contra as quais não há nenhuma defesa, asseguram a máxima agressão contra os civis, em qualquer conflito, com a clara possibilidade de destruição da civilização e até mesmo da espécie humana. Portanto, qualquer agenda libertária deve dar prioridade absoluta a pressionar todos os Estados a empreender o desarmamento geral e completo até ao nível requerido pela polícia, enfatizando particularmente o desarmamento nuclear. Em suma, se vamos empregar nossa inteligência estratégica, devemos concluir que o desmantelamento da maior ameaça que a vida e a liberdade humanas jamais enfrentaram é, de fato, muito mais importante do que a desmunicipalização do serviço de coleta de lixo.

Não podemos encerrar o assunto, todavia, sem antes dizer ao menos uma palavra sobre aquela tirania interna que, inevitavelmente, acompanha a guerra. O grande Randolph Bourne (1886-1918) se deu conta de que “a guerra é a saúde do Estado”¹³. É na guerra que o Estado de fato toma posse do que é seu: incha em poder, em número, em orgulho, dominando absolutamente a economia e a sociedade. Esta se torna um rebanho de pessoas, em que todos procuram matar os supostos inimigos e erradicar e suprimir tudo o que diverge da guerra oficial, traindo de bom grado a verdade, em favor de um suposto interesse público. A sociedade torna-se um campo de guerra, com os valores e o moral de um “*exér-*

revolução *sem violência*, por exemplo, por meio de greves contra os impostos, boicotes, recusa em massa a obedecer às ordens do governo ou uma greve geral – especialmente nas fábricas de arma. Ver a obra do tolstoiano revolucionário Bartholomeus de Ligt, publicada como: LIGT, Bartholomeus de. **The Conquest of Violence: An Essay On War and Revolution**. New York: Dutton, 1938.

¹³ Ver: BOURNE, Randolph. Unfinished Fragment on the State. In: **Untimely Papers**. New York: B.W. Huebsch, 1919.

cito em marcha”, como certa vez disse Albert Jay Nock (1870-1945).

O principal mito que possibilita ao Estado tirar bastante lucro da guerra é a mentira de que ela é uma defesa, *por parte do* Estado, dos *seus* súditos. Os fatos, na verdade, são exatamente o contrário. Se a guerra é a saúde do Estado, representa-lhe também o maior risco. Um Estado só pode “morrer” ao ser derrotado em guerra ou por meio de uma revolução. Na guerra, o Estado mobiliza freneticamente as pessoas para lutar por *ele* contra outro Estado, sob o pretexto de que *ele* luta pelo seu povo. Tudo isso, no entanto, não deveria causar espécie; vemo-lo em outras esferas sociais. Ora, que categoria de crimes o Estado persegue e pune com mais vigor – os crimes contra cidadãos particulares ou aqueles praticados contra *ele*? No léxico do Estado, os crimes mais graves, quase que invariavelmente, não são as invasões da pessoa ou da propriedade, mas as ameaças ao *seu próprio* bem-estar: por exemplo, traição, deserção de um soldado em favor do inimigo, falhas no recrutamento militar, conspiração para derrubar o governo. Persegue-se ao acaso o assassino, a não ser que a vítima seja um *policia*l, ou – *Gott soll hüten!*¹⁴ – um chefe de Estado assassinado; o não pagamento de uma dívida a um particular é, na prática, quase incentivado, mas a fuga ao fisco é punida com extrema severidade; a contrafação do dinheiro do Estado é perseguida dum maneira muito mais rígida do que a falsificação de cheques de cidadãos particulares, etc. Todas essas evidências demonstram que o Estado tem muito mais interesse em preservar o seu próprio poder do que em defender os direitos dos cidadãos particulares.

Uma última palavra a respeito do recrutamento: de todas as maneiras por meio das quais a guerra faz o Estado crescer, esta talvez seja a mais escandalosa e despótica. O fato mais espantoso, contudo, relaciona-se ao recrutamento e ao absurdo dos argumentos apresentados em sua defesa. É preciso recrutar um homem para que defenda a sua pró-

pria liberdade (ou a de outra pessoa?) contra um Estado mau, além das fronteiras. Defender a liberdade dele? Como? Sendo coagido a fazer parte de um exército cuja própria razão de ser é a expunção da liberdade, é pisar todas as liberdades da pessoa, é a desumanização brutal e calculada do soldado, e a transformação deste em uma eficiente máquina de matar, pronta para obedecer aos caprichos de seu “comandante”?¹⁵ Poder-se-á conceber qualquer Estado estrangeiro que lhe faça algo pior do que o que o “seu” exército está agora a lhe fazer, supostamente para o próprio benefício? Quem haverá, ó Senhor, de defendê-lo de seus “defensores”? ∞

¹⁴ “Deus nos proteja!”, em alemão.

¹⁵ A velha piadinha militar atirava contra o pacifista: “Você recorreria à força para evitar que sua irmã fosse estuprada?”. A réplica adequada é: “E você, estupraria a sua irmã por ordem do seu comandante?”.